



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

Marataízes - ES, 15 de março de 2021

OFÍCIO-GAB/PMM/Nº 056/2021

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Sr. LUIZ SILVA ALMEIDA  
Presidente da Câmara Municipal de Marataízes

Senhor Presidente,

Pelo presente estamos encaminhando a título de complementação das informações acostadas à mensagem de lei protocolada nessa Casa Legislativa sob o número 166/2021 - Projeto de Lei nº 007/2021, que trata da alteração da redação do Art. 63, da Lei Municipal nº 867/2005, permitindo-se a partir da lei a concessão de carga horária especial de 25 (vinte e cinco) horas semanais aos profissionais do magistério que atuam em sala de aula, a título de extensão.

Faz-se mister esclarecer que até 2017, em virtude da redação do citado artigo, a concessão de extensão de carga horária obedecia a este formato, e que no ano de 2018 a Secretaria Municipal de Educação passou a conceder 15 (quinze) horas semanais como extensão, e como o profissional do magistério iria atuar numa carga horária de 25 (vinte e cinco) horas, optou-se, com amparo legal, por uma carga horária cheia, em celebrar contratos de Designação Temporária de 10 (dez) horas, nos termos da Lei Municipal nº 1.998, de 13 de março de 2018, que havia alterado o Art. 63 da Lei Municipal nº 867/2005, com a redação seguinte:

“Art. 63. A jornada básica de trabalho dos profissionais da educação em função de docência é 25(vinte e cinco) horas semanais, podendo ser estendida, em caráter excepcional, limitado, no máximo, ao quantitativo de 15 (quinze) horas relativas a um vínculo, para atender às necessidades da rede municipal de ensino, com a complementação de mais 10 (dez) horas semanais por contrato temporário, para o profissional do magistério efetivo”.

Há época da alteração da redação, existia um entendimento do Ministério da Educação (MEC) de que um professor somente poderia cumprir uma jornada de trabalho máxima de 40 horas semanais, e como a carga horária especial na grande maioria de casos era dada para o profissional do magistério atuar em sala de aula numa jornada de 25 horas (em razão da característica da substituição), que somada a jornada de trabalho regular atingia um quantitativo de 50 horas semanais, o que





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

exigiu a autorização legal para o contrato por prazo determinado de 10 horas semanais.

Como a área da educação tem as suas nuances, o Ministério da Educação (MEC) reviu seus conceitos, e passou a entender que o Professor pode ter uma jornada de trabalho semanal de até 60 horas, pois tal carga horária compreende o trabalho de sala de aula compreende 40 horas (2/3 do total) e o planejamento e demais atividades curriculares (elaboração de provas e correção, correção de trabalhos e estudos) compreende 20 horas (1/3 do total). Jornada de trabalho considerada racional e humana.

Seguindo tal entendimento, estende a Administração que o Professor da Rede Municipal de Ensino pode cumprir uma carga horária de 50 horas semanais, ou seja: 25 horas de jornada regular e 25 horas de carga horária especial, sendo que do total serão 40 horas semanais em sala de aula e as outras 10 horas semanais destinada ao planejamento, daí a propositura encaminhada a essa Douta Câmara Municipal com a alteração do Art. 63 da Lei Municipal nº 867/2005, readequando a legislação com base no novo entendimento do Ministério da Educação (MEC).

Resta informar, a título de complementação, que o município no projeto de lei ora apresentado, vem apenas alterar a forma da concessão da carga horária especial, pois o ato concessório já vem sendo praticado a muitos anos, inclusive os profissionais que detinham carga horária especial no ano letivo de 2020, que foi concedida mediante processo de seleção por edital no final de 2019, com a edição do Decreto – E nº 742, de 26 de janeiro de 2021, no seu Art. 1º, ficou prorrogada a extensão de carga horário para o ano letivo de 2021.

Com a prorrogação realizada pelo Executivo Municipal, está demonstrado que a aprovação do projeto de lei sob análise, tem como escopo alterar a forma de se conceder, pois as despesas com tal concessão já estão sendo realizadas nos anos anteriores, mas notadamente no exercício de 2020, o que deixa transparecer que não haverá aumento de despesa, mas sim a manutenção das despesas anteriores, previstas na LOA 2021, e que se encerrarão no dia 23 de dezembro de 2021, com





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES**

**- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -**

uma despesa projetada em torno de **R\$ 250.000,00** e até dezembro no montante de **R\$ 2.750.000,00**.

Caracteriza-se aumento de despesa de um ano letivo para outro? Entende-se que não, pois estamos diante de um caso de manutenção de uma despesa que já vem sendo realizada.

Certo de termos dirimido dúvidas quanto ao projeto de lei em tramitação, aproveitamos o momento para externar nossas cordiais saudações.

**Atenciosamente,**

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**  
**Prefeito Municipal.**

Anexo: Decreto - E nº 742, 26 de janeiro de 2021 (Diário Oficial nº 3.182, de 26 de janeiro de 2021).



Autenticar documento em <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 39003200330035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

[www.marataizes.es.gov.br](http://www.marataizes.es.gov.br)

ANO XVI - Nº 3182 - MARATAÍZES - ES - terça-feira - 26 de janeiro de 2021

Criado pela Lei Municipal - Nº. 872/2005 - Distribuição Gratuita

## PODER EXECUTIVO

### DECRETOS

#### **DECRETO-E Nº 742, DE 26 DE JANEIRO DE 2021.**

**PRORROGA A LOCALIZAÇÃO PROVISÓRIA E A EXTENSÃO DE CARGA HORÁRIA DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PARA O ANO LETIVO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com base no pedido da Secretária Municipal de Educação protocolado sob o número 052260/2021 e, ainda, CONSIDERANDO o Edital nº 001/2021 que suspendeu os efeitos do Edital nº 002/2020 e Edital nº 003/2020, retificado e ratificado pelo Edital nº 002/2021, da Secretária Municipal de Educação,

#### DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogadas a Localização Provisória e a Extensão de Carga Horária Especial para o ano letivo de 2021, concedidas aos profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino com base no Edital nº 006/2019 e Edital nº 007/2019 para o ano letivo de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,  
Maratáizes/ES, 26 de janeiro de 2021

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

#### **DECRETO - P Nº 9.349, DE 26 DE JANEIRO DE 2021.**

**NOMEIA SERVIDOR PARA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando o inciso II, do Art. 7º da Lei nº 867 de 23 de março 2005;

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada **CLAUDINEIA ZANON DO QUINTO**, para a função de Diretor da Unidade Escolar, denominada "EMEIEF MARINGÁ", categoria FG1, garantindo-lhe o percentual de 30% sobre seus vencimentos, de acordo com o Art. 85 da Lei Municipal nº 867 de 23 de março de 2005, para cumprir a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - Para o cumprimento da carga horária de que trata o Art. 1º deste Decreto, fica concedida ao profissional nomeado para o cargo de Diretor a extensão de 15 (quinze) horas semanais, combinando o disposto no Art. 68 com o Parágrafo Único do Art. 69 da Lei Municipal nº 867/2005.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito  
Maratáizes/ES, 26 de janeiro de 2021.

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

#### **DECRETO - P Nº 9.350, DE 26 DE JANEIRO DE 2021.**

**NOMEIA SERVIDOR PARA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando o inciso II, do Art. 7º da Lei nº 867 de 23 de março 2005;

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada **JASICHI PORTO PRETT**, para a função de Diretor da Unidade Escolar, denominada "CMEI JADIR PINHEIRO", categoria FG1, garantindo-lhe o percentual de 30% sobre seus vencimentos, de acordo com o Art. 85 da Lei Municipal nº 867 de 23 de março de 2005, para cumprir a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - Para o cumprimento da carga horária de que trata o Art. 1º deste Decreto, fica concedida ao profissional nomeado para o cargo de Diretor a extensão de 15 (quinze) horas semanais, combinando o disposto no Art. 68 com o Parágrafo Único do Art. 69 da Lei Municipal nº 867/2005.

MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Autenticar documento em <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 39003200330035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

## **DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO**

Na qualidade de Ordenador de Despesa, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Complementar Federal nº 101/2000 que, a alteração no Art. 63 da Lei Municipal nº 867/2005, com a instituição de nova forma para concessão de carga horária especial, objeto da Mensagem de Lei - Projeto Lei nº 007/2021, possui adequação orçamentário-financeiro, estando de acordo com a Lei Orçamentária Anual, em compatibilidade com o Plano Plurianual, plenamente compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, não afetando as metas e resultados fiscais, considerando que as despesas com o referido Projeto de Lei já vindo sendo realizadas, sendo portanto a manutenção do atendimento a Rede Municipal de Ensino.

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

